



# ADITIVOS



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 234/2017  
 PREGÃO Nº 61/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.890/0001-26, estabelecida na Av. Prefeito Guiomar Lopes, nº 143 - CEP: 85602510 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de fraldas geriátricas para atendimento social do Município Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme processo administrativo nº 1517/2018, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da secretaria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Un.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	54481	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "P" COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	250,00	6,90	1.725,00
2	53284	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "M" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	450,00	7,21	3.244,50
3	53285	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "G" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	475,00	6,83	3.244,25
4	53286	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "EXTRA G" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	450,00	7,16	3.222,00
<b>TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$</b>							<b>11.435,75</b>


**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acrescida do contrato original, a quantidade de mais 25% (vinte e cinco por cento) do contrato em todos os itens, que importam em R\$ 11.435,75 (onze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.


**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE  
 MEDICAMENTOS LTDA - EPP**  
 CONTRATADA  
**ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO**  
 CPF Nº 020.073.289-76

TESTEMUNHAS:  
  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**NÁDIA BONATTO**

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 234/2017  
PREGÃO Nº 61/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.890/0001-26, estabelecida na Av Prefeito Guiomar Lopes, nº 143 - CEP: 85602510 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de fraldas geriátricas para atendimento social do Município Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme processo administrativo nº 1517/2018, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da secretaria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Un.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	54481	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "P" COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	250,00	6,90	1.725,00
2	53284	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "M" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	450,00	7,21	3.244,50
3	53285	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "G" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	475,00	6,83	3.244,25
4	53286	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "EXTRA G" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	450,00	7,16	3.222,00
<b>TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$</b>							<b>11.435,75</b>

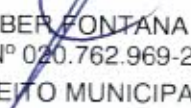
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acrescida do contrato original, a quantidade de mais 25% (vinte e cinco por cento) do contrato em todos os itens, que importam em R\$ 11.435,75 (onze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.


**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

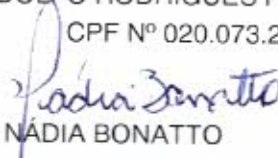
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE  
 MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
 CONTRATADA**  
**ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO**  
 CPF Nº 020.073.289-76

TESTEMUNHAS:   
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**NÁDIA BONATTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 234/2017 – Pregão nº 61/2017

**OBJETO:** Aquisição de fraldas geriátricas para atendimento social do Município Francisco Beltrão.

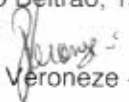
**ADITIVO:** Conforme processo administrativo nº 1517/2018, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da secretaria.

Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Un.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	54481	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "P" COM NO MINIMO 10 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	250,00	6,90	1.725,00
2	53284	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "M" COM NO MINIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	450,00	7,21	3.244,50
3	53285	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "G" COM NO MINIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	475,00	6,83	3.244,25
4	53286	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "EXTRA G" COM NO MINIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	450,00	7,16	3.222,00
<b>TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$</b>							<b>11.435,75</b>

Fica acrescida do contrato original, a quantidade de mais 25% (vinte e cinco por cento) do contrato em todos os itens, que importam em R\$ 11.435,75 (onze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

	INSTALAÇÃO				
2.1	LUNA PVC SOLDÁVEL DN 50MM INSTALADO EM TRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	uni	3,99	R\$ 16,92	R\$ 169,56
2.5	LUNA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM TRIMADA DE ÁGUA JORNAL (INCLUI O LIGANTE E A INSTALAÇÃO)	uni	4,00	R\$ 21,31	R\$ 85,24
2.6	LUNA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUBRAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	uni	27,00	R\$ 17,96	R\$ 484,92
2.7	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 50MM INSTALADO EM TRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	12,90	R\$ 47,15	R\$ 607,95
2.8	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 50MM PARA ÁGUA FRIA (NBR-5638) INSTALADO	m	18,00	R\$ 17,00	R\$ 306,00
2.9	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUBRAMAL DE ÁGUA	m	198,00	R\$ 16,96	R\$ 3359,58
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 7.757,04</b>

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços excelentes na planilha original do contrato o montante de R\$ 7.757,04 (sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:3699754D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 377-2017 - Pregão nº 84/2017

**OBJETO:** Aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão.

**ADITIVO:** Conforme processo administrativo nº 1157/2018, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da municipalidade.

Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
5	54642	Alimento particulado em pó pronto para ingestão oral ou oral, destinação. Alimentos alternativos para dietas com restrição de sódio e sacarose (pode ser utilizado por indivíduos diabéticos do tipo I e II) Dieta sem proteína da soja e proteínas de alto valor biológico (Classificação de Cálcio), excelente eficiência proteica que minimiza os efeitos do balanço proteico negativo e promove a manutenção. Leite com 45% de lactose, 6% de gordura.	NUTRICIUM	UN	10,00	49,25	492,50

Fica acrescida do contrato original, a quantidade de mais 10 (dez) unidades, que importam em R\$ 492,50 (quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:07111AE6

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AR FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 234-2017 - Pregão nº 61/2017

**OBJETO:** Aquisição de fraldas geriátricas para atendimento social do Município Francisco Beltrão.

**ADITIVO:** Conforme processo administrativo nº 1517/2018, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da secretaria.

Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Un.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	5448	FRALDA DESCARTAVEL BASICA GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARRERAS IMPERMEÁVEIS ANTI-AZULAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE NO TAMANHO "P" COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES POR PACOTE	DESCARPACK	POTE	775,00	8,80	6825,00
2	51254	FRALDA DESCARTAVEL BASICA GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARRERAS IMPERMEÁVEIS ANTI-AZULAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE NO TAMANHO "M" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE	DESCARPACK	POTE	450,00	7,20	3240,00
3	51287	FRALDA DESCARTAVEL BASICA GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARRERAS IMPERMEÁVEIS ANTI-AZULAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE NO TAMANHO "G" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE	DESCARPACK	POTE	475,00	6,80	3230,00
4	51286	FRALDA DESCARTAVEL BASICA GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARRERAS IMPERMEÁVEIS ANTI-AZULAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE NO TAMANHO "G" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE	DESCARPACK	POTE	450,00	7,10	3195,00
<b>TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$</b>							<b>11.435,75</b>

Fica acrescida do contrato original, a quantidade de mais 25% (vinte e cinco por cento) do contrato em todos os itens, que importam em R\$ 11.435,75 (onze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).



000128

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

05 DE MAIO

Procedência: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1517 / 2018

Requerente: **AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE** CNPJ: **10.869.890/0001-26**  
Contato: **AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**  
Telefone: **3524-3136 - 9975-1908**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**  
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META 25% AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 234/2017 - PREGÃO Nº 61/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 21 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**  
Protocolista

STP 500.2058h rptProcessoProtocolo

06832670940, 21/02/2018 14:47:23

Anexo: \_\_\_\_\_

**ADITIVO****AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.**

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de meta de 25% dos itens que seguem:**

**AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**

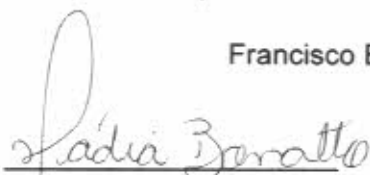
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.890/0001-26

Pregão – 61 /2017

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	54481	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "P" COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	250	6,90	1.725,00
2	53284	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "M" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	450	7,21	3.244,50
3	53285	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "G" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	475	6,83	3.244,25
4	53286	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "EXTRA G" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	450	7,16	3.222,00

Tendo em vista a vigência do contrato, solicita-se aditivo de meta.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2018.



Nadia Bonatto

Diretora de Assistência Social

**NADIA BONATTO**  
DIRETORA DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 234/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.890/0001-26, estabelecida na Av Prefeito Guiomar Lopes, nº 143 - CEP: 85602510 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 61/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é aquisição de fraldas geriátricas para atendimento social do Município Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	54481	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "P" COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	1.000,00	6,90	6.900,00
2	53284	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "M" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	1.800,00	7,21	12.978,00
3	53285	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "G" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	1.900,00	6,83	12.977,00
4	53286	FRALDA DESCARTAVEL BASICA, GERIÁTRICA, COM SUPER GEL, COM BARREIRAS IMPERMEAVEIS ANTI-VAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE. NO TAMANHO: "EXTRA G" COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES POR PACOTE.	DESCARPACK	PCT	1.800,00	7,16	12.888,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 061/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 45.743,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.





PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **061/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1770	06.005	08.244.0801.2.062	3.3.90.32.04.00	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:**

As fraldas deverão ser entregues no município de Francisco Beltrão – PR, parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1394, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **061/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **061/2017**, durante a vigência do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **061/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor **LEANDRO LEGRAMANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão,



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2017

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
CONTRATADA  
ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO  
CPF Nº 020.073.289-76

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10869890/0001-26  
**Razão Social:** AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP  
**Endereço:** R PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 143 SALA B / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2018 a 20/03/2018

**Certificação Número:** 2018021902075802853280

Informação obtida em 21/02/2018, às 14:46:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.869.890/0001-26

Certidão nº: 144982856/2018

Expedição: 21/02/2018, às 14:46:20

Validade: 19/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.869.890/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000138

PARECER JURÍDICO N.º 0207/2018

PROCESSOS N.º : 1.517/2018  
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERESSADO : AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de aditivo de quantidade de 25% do Contrato de Fornecimento n.º 234/2017 (Pregão n.º 61/2017), firmado com **AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, cujo objeto é a aquisição de fraldas geriátricas para o atendimento social do Município.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º. 234/2017 (fls. 03/08) e Certidões Negativas (fls. 09/10).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e*

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000139  
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de março de 2018.

*Camila Bonte*  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 128/2018

PROCESSO N.º : 1517/2018  
REQUERENTE : A R FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 234/2017 – PREGÃO N.º 061/2017  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDIMENTO SOCIAL  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato n.º 234/2017, referente à aquisição de fraldas geriátricas para atendimento social.

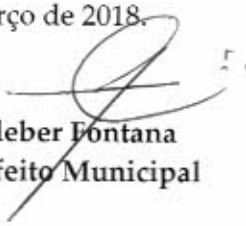
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0207/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para aumentar a quantidade em 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato n.º 234/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal